C.E. 29ª, 30ª, 31ª e 32ª/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

De acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Art. 53, inciso II e da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), Art. 182, inciso II,

C O N V O C O Vossa Excelência para as 29ª, 30ª, 31ª e 32ª/2023 Sessões Extraordinárias, deste Legislativo, a realizarem-se no dia 25 de maio de 2023, após a S.O. 31/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 23 DE MAIO DE 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

S.E. 29ª, 30ª, 31ª E 32ª/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

S.E. 29ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE MAIO DE 2023, APÓS A S.O. 31/2023.

APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS

1 - Projeto de Lei nº 155/2023, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 156/2023, do Executivo, dispõe sobre a reclassificação salarial e alteração de requisito de ingresso do cargo de Agente de Vigilância Sanitária I e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 157/2023, do Executivo, altera a redação dos artigos 7º, 8º, 9º e 10, da Lei Municipal nº 11.982, de 14 de maio de 2019 e dá outras providências.

S.E. 30ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE MAIO DE 2023, APÓS A S.E. 29/2023

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 155/2023, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 156/2023, do Executivo, dispõe sobre a reclassificação salarial e alteração de requisito de ingresso do cargo de Agente de Vigilância Sanitária I e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 157/2023, do Executivo, altera a redação dos artigos 7º, 8º, 9º e 10, da Lei Municipal nº 11.982, de 14 de maio de 2019 e dá outras providências.

S.E. 31ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE MAIO DE 2023, APÓS A S.E. 30/2023

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 155/2023, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 156/2023, do Executivo, dispõe sobre a reclassificação salarial e alteração de requisito de ingresso do cargo de Agente de Vigilância Sanitária I e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 157/2023, do Executivo, altera a redação dos artigos 7º, 8º, 9º e 10, da Lei Municipal nº 11.982, de 14 de maio de 2019 e dá outras providências.

S.E. 32ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE MAIO DE 2023, APÓS A S.E. 31/2023

MATÉRIAS REMANESCENTES DA S.E. 31/2023

MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 23 DE MAIO DE 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de maio de 2 023.

Projeto de Lei nº 155/2023

SEJ-DCDAO-PL-EX-35/2023
Processo nº 31.954/2018

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE e dá outras providências.

O presente projeto trata de doação de área à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE que deverá transferir para o local sua sede e os serviços já habitualmente prestados, bem como construir o Centro Especializado em Reabilitação - CER, referida área foi solicitada pela APAE através de ofício endereçado ao Município.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Atualmente a APAE Sorocaba atende mais de 370 (trezentas e setenta) pessoas com deficiência intelectual e suas famílias, através de serviços especializados nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação Especial.

Sem dúvida a APAE é uns dos pilares assistenciais em nosso Município, trabalhando em benefício e na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, permitindo, através de seus serviços, inclusão social, equiparação de oportunidades, autonomia dos atendidos e melhoria da qualidade de vida dessa população, papel de destaque que será consideravelmente ampliado com a presente doação.

Portanto, percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente, sem qualquer dificuldade em justificá-lo.

Assim, está cumprida a formalidade exigida pelo § 4º, artigo 17, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dispensada a licitação por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

> *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo <u>dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado</u>;*

CMSO MUN. SOROCABA 23/Mai/2023 08:29 24:575 1/3

Bem como o que estipula a alínea "a", inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município.

> *Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
>
> *a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;*

Como já mencionado, o interesse público é patente, uma vez que referida doação vem cravada do encargo de transferência de sua sede para local, bem mais amplo, continuando com os serviços habitualmente prestados que, por consequência, serão ampliados. Além da ampliação dos serviços já efetivamente prestados, com notória primazia, diga-se de passagem, a donataria irá construir, instalar e manter continuamente uma unidade do Centro Especializado em Reabilitação - CER, que são unidades voltadas para o atendimento especializado de pessoas com deficiência que necessitam de reabilitação, com o objetivo de desenvolver seu potencial físico e psicossocial. No local serão trabalhados o diagnóstico, a avaliação, a orientação e a estimulação precoce dos usuários, através de Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Médicos, Psicólogos, Assistentes Sociais e Enfermeiros.

Ademais, a própria entidade se comprometeu, constando na Lei, a implementar na Cidade equipamento público voltado às pessoas com deficiência.

A ampliação da sede e a implementação do Centro irão proporcionar um maior número de atendimentos, melhor estrutura aos Munícipes, ampliação de programas já existentes e a criação de novos que possam suprir necessidades ainda não atingidas, além de atender a demanda reprimida do Município.

Tais ações constituem, inexoravelmente, atendimento à políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, pois refletem diretamente na qualidade de vida dos assistidos e de seus familiares, de nítido interesse coletivo, atendendo, assim, a um dos preceitos fundamentais da nossa Constituição.

Assim, muitos são os benefícios que o Município ira colher com a ampliação da sede da entidade e com a construção do Centro Especializado em Reabilitação - CER pela APAE, sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços prestados à população por essa entidade e sua importância no Município.

Trata-se obviamente de implantação no local de projeto que garantirá a preservação da ordem pública, garantindo a incolumidade dos munícipes e do patrimônio.

CÂMARA MUN. SOROCABA 23/03/2023 08:30 24.575 2/5

O prédio onde atualmente se encontra instalada não mais comporta suas atividades, razão pela qual há necessidade de construção de outro prédio que abrigue todas as necessidades do órgão, razão pela qual está plenamente justificada a presente proposição.

Há de se destacar que a entidade já possui verba para a construção do prédio, contudo, com prazo esguio para utilização, razão pela qual, a urgência na análise e aprovação da presente matéria se faz essencial.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO:27362401892

Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.05.22 17:52:23 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

CAMARA MUN. SOROCABA 23/Mai/2023 08:30 241575 3/3

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE, e dá outras providências.

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 155/2023

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso comum e/ou especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

"O terreno constituído pelo Sistema de Lazer 1, integrante do projeto de regularização fundiária do "CONJUNTO HABITACIONAL SOROCABA D", situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua Gino Estevam Ferreira com a Rua Maria Dolores Moron Vieira; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 124,81 metros, confrontando com a Rua Gino Estevam Ferreira; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 116,38 metros, confrontando com as Áreas Institucionais 3 e 4; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 120,33 metros, confrontando com a Rua Vanderlei Felício; daí deflete à direita em curva com desenvolvimento de 15,27 metros e raio de 10,13 metros; daí segue em linha reta por uma distância de 97,58 metros; daí deflete à direita em curva, até o ponto de início da presente descrição, com desenvolvimento de 9,97 metros e raio de 8,84 metros, confrontando até aqui com a Rua Maria Dolores Moro Vieira, encerrando uma área total de 15,030,85 metros quadrados. Matrícula 216.497 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior.

Parágrafo único. No imóvel, a donatária deverá construir, instalar e manter, continuamente, a sua sede, com os serviços já prestados no Município, bem como o Centro Especializado em Reabilitação - CER, e um espaço de convivência com brinquedos e aparelhos totalmente adaptados para uso coletivo da comunidade.

Art. 3º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar do instrumento:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção de sua sede, da unidade do Centro Especializado em Reabilitação - CER e do espaço público de convivência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da lavratura da escritura de doação e concluí-las no prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados da data do alvará de licença de construção, prorrogáveis por igual período.

III - o prédio a ser construído no imóvel ora doado não poderá ser utilizado para finalidade diversa;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária;

V - a donatária deverá observar as eventuais medidas compensatórias, mitigadoras, corretivas, de cunho ambiental e urbanístico, conforme legislações pertinentes, exigidas pelos órgãos municipais competentes quando da análise das intervenções e impactos atrelados às obras e ao empreendimento por si promovidos.

Art. 4º A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros, sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 5º O Imóvel descrito no artigo primeiro será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 6º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo e de pleno direito, se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições, bem como encargos, constantes de qualquer artigo da presente Lei, não assistindo a donatária qualquer indenização por benfeitorias, acessões, e demais intervenções realizadas no bem.

Parágrafo único. Deverá constar, da escritura pública de doação, a transcrição da norma prevista no **caput** deste artigo.

Art. 7º Em razão de manifesto e relevante interesse público devidamente justificado, fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação com encargos, na forma do disposto na alínea "a", inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO :27362401892

Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.05.22 17:52:53 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de maio de 2 023.

Projeto de Lei nº 156/2023

SEJ-DCDAO-PL-EX-36/2023
Processo nº 19.451/2022

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre reclassificação salarial e alteração de requisito de ingresso do cargo de Agente de Vigilância Sanitária I e dá outras providências.

A medida ora pleiteada visa a promover à valorização do quadro de funcionários nomeados no referido cargo, mantendo-o atrativo aos atuais profissionais, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022. Ademais, o Município recebe repasse federal para o pagamento do piso salarial federal desta classe, conforme a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, desde que devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Frise-se que o cargo em tela atua em diversas ações de prevenção e controle de endemias no Município e ações de mobilização social para conscientizar os munícipes da importância do enfrentamento do mosquito vetor das arboviroses. O cargo atua ainda em visitações de casa em casa, nos trabalhos de prevenção e controle de raiva, leishmaniose visceral, escorpiões, roedores/leptospirose, carrapatos/febre maculosa, entre outros.

Desta forma, buscando valorizar a atuação dos funcionários e, consequentemente, garantir a oferta de um atendimento satisfatório da população, a municipalidade solicita a aprovação da alteração de classe salarial do cargo de Agente de Vigilância Sanitária I.

Diante do exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei, nos termos já expostos e solicito que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Nobres Pares meus mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.05.22 17:53:29 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Dispõe sobre a reclassificação salarial e alteração de requisito de ingresso do cargo de Agente de Vigilância Sanitária I e dá outras providências.

CÂMARA MUN. SOROCABA 23/05/2023 08:31 24.576

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 156/2023

(Dispõe sobre a reclassificação salarial e alteração de requisito de ingresso do cargo de Agente de Vigilância Sanitária I e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a classe salarial do cargo de Agente de Vigilância Sanitária I pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, passando da classe AD08 para a classe AD10B, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 9.132, de 26 de Maio de 2010, para fazer constar como "ensino médio completo" o requisito de escolaridade para ingresso dos Agentes de Vigilância Sanitária I, a partir de concursos públicos cujos Editais de Abertura sejam publicados após a vigência desta Lei.

Parágrafo único. Fica garantida a manutenção no nível fundamental de escolaridade dos atuais ocupantes do cargo de Agente de Vigilância Sanitária I e os que vierem a compor o quadro de funcionários da Prefeitura de Sorocaba em decorrência de aprovação em concurso público cujo Edital de Abertura tenha sido publicado antes da vigência desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO :27362401892

Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.05.22 17:53:57 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo	Classe	Padrão	Ref. 02	Ref. 03	Ref. 04	Ref. 05	Ref. 06	Ref. 07	Ref. 08	Ref. 09
Agente de Vigilância Sanitária I	AD10B	2.640,00	2.719,12	2.798,29	2.877,50	2.956,69	3.035,85	3.115,04	3.194,24	3.273,59

IMPACTO ESTIMATIVO

CENÁRIO ATUAL					
FUNÇÃO					
AGENTE DE VIG.SANITARIA I	75	R$ 219.304,41	R$ 59.212,19	R$ 278.516,61	R$ 3.713.461,90
TOTAIS	75	R$ 219.304,41	R$ 59.212,19	R$ 278.516,61	R$ 3.713.461,90

CENÁRIO PROPOSTO - Implantação do novo piso do AGENTE DE VIG.SANITARIA I_ R$ 2.640,00					
FUNÇÃO	QTDE	MENSAL*	ENCARGOS**	TOTAL MENSAL***	TOTAL ANUAL****
AGENTE DE VIG.SANITARIA I	75	R$ 266.843,48	R$ 72.047,74	R$ 338.891,21	R$ 4.518.436,57
TOTAIS	75	R$ 266.843,48	R$ 72.047,74	R$ 338.891,21	R$ 4.518.436,57

*Considerando Profissionais do quadro desta Prefeitura, inclusive os ocupantes de cargo em comissão (salario+reflexos de sexta parte e ATS)
** Patronal 27% sibre salario mensal
** * ConsiderandoTOTAL MENSAL - vencimentos + Patronal (27%)

IMPACTO FINANCEIRO	
DIFERENÇA	
Total Custo Mensal	
R$ 60.374,61	R$ 804.974,67

RESUMO			
PROJEÇÃO	2023*	2024**	2025***
	R$ 848.121,31	R$ 879.501,80	R$ 908.525,36

* Considerando projeção IPCA 2023 -5,36% - Boletim Focus
* *Considerando projeção IPCA 2024 - 3,7% - Boletim Focus
* * *Considerando projeção IPCA 2025 - 3,3% - Boletim Focus
https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/06012023

valor a sercusteado pela União - piso do AGENTE DE VIG.SANITARIA I_ R$ 2.640,00				
FUNÇÃO	QTDE	PISO	TOTAL MENSAL***	TOTAL ANUAL****
AGENTE DE VIG.SANITARIA I	75	R$ 2.640,00	R$ 198.000,00	R$ 2.639.934,00
TOTAIS	75	R$ 2.640,00	R$ 198.000,00	R$ 2.639.934,00

MARISA LOPES SANTAGUIDA:26747785800

Assinado de forma digital por MARISA LOPES SANTAGUIDA:26747785800
Dados: 2023.02.27 16:44:17 -03'00'

CA/093/2023

São Paulo, 16 de maio de 2023.

À Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

REF. ESTUDO DO IMPACTO ATUARIAL

Conforme solicitado, segue estudo do impacto atuarial na Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, decorrente da intenção de alteração na composição da remuneração dos Agentes de Vigilância Sanitária Municipais.

Para avaliar o impacto atuarial, calculamos o valor das Provisões Matemáticas Previdenciárias dos segurados na situação atual e com a alteração na composição da remuneração destes servidores.

As premissas utilizadas foram as mesmas adotadas na Avaliação Atuarial de 2022 da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

O estudo engloba 103 servidores ativos e 3 aposentados.

A seguir os dados obtidos.

1. SITUAÇÃO ATUAL

Os dados obtidos na data base deste Estudo Atuarial foram os seguintes:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

BENEFÍCIOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Concedidos	-	-	-
a Conceder	22.437.045,56	8.234.874,32	14.202.171,24
TOTAL	**22.437.045,56**	**8.234.874,32**	**14.202.171,24**

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

BENEFÍCIOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Concedidos	3.857.784,96	106.288,14	3.751.496,82
a Conceder	14.804.259,18	1.816.791,91	12.987.467,27
TOTAL	**18.662.044,14**	**1.923.080,05**	**16.738.964,09**

2. SITUAÇÃO COM A ALTERAÇÃO NA REMUNERAÇÃO

Os dados obtidos na data base deste Estudo Atuarial foram os seguintes:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

BENEFÍCIOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Concedidos	-	-	-
a Conceder	25.491.160,35	10.368.510,15	15.122.650,20
TOTAL	**25.491.160,35**	**10.368.510,15**	**15.122.650,20**

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

BENEFÍCIOS	VABF	VACF	PROVISÃO MATEMÁTICA
Concedidos	4.328.991,08	143.628,56	4.185.362,52
a Conceder	15.839.269,93	1.872.045,16	13.967.224,77
TOTAL	**20.168.261,01**	**2.015.673,72**	**18.152.587,29**

3. IMPACTO ATUARIAL

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

PASSIVO ATUARIAL	R$
Situação Atual	14.202.171,24
Situação com alteração na remuneração	15.122.650,20
RESULTADO ATUARIAL	**920.478,96**

Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

RESULTADO ATUARIAL	R$
Situação Atual	16.738.964,09
Situação com alteração na remuneração	18.152.587,29
RESULTADO ATUARIAL	**1.413.623,20**

Conforme observado, o impacto atuarial no Plano Previdenciário é de R$ 920.478,96 e de R$ 1.413.623,20 no Plano Financeiro.

Atenciosamente,

Richard Dutzmann
MIBA 935

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de maio de 2 023.

Projeto de Lei nº 157/2023

SEJ-DCDAO-PL-EX- 33/2023

Processo nº 15.862/2019

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos pares o incluso Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 7º, 8º, 9º e 10, da Lei Municipal nº 11.982, de 14 de maio de 2019 e dá outras providências.

Como é do conhecimento dessa casa, a Lei Municipal nº 11.982, de 14 de maio de 2019, autorizou o Município a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, a qual vêm prestando importante serviço à população de toda cidade, principalmente da Zona Leste.

A inclusão alteração do artigo 7º, ajusta a periodicidade da prestação de contas no âmbito municipal às preconizadas na Programação Anual de Saúde do Ministério da Saúde. A Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento de gestão que anualiza as intenções expressas nas metas do Plano Nacional de Saúde (PNS).

Já as novas redações dos artigos 8º e 9º, ao vincular as modificações contratuais, reduções ou acréscimos referentes aos repasses dos valores pré-fixados e pós-fixados, bem como a vigência e renovações aos procedimentos e regras preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, o Município passa a garantir mais agilidade nas relações contratuais com a entidade, garantindo o cumprimento do princípio da eficiência previsto artigo 37, da Carta Magna.

A Unidade Pré-Hospitalar (UPH), Zona Leste, é administrada pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, desde 15 de maio de 2019. A unidade conta com um atendimento de excelência, o acolhimento com classificação de risco - realizado por enfermeiros, atendimento médico - clinico geral, e atendimento médico - pediatria. A UPH realiza atendimento 24 (vinte e quatro) horas, e atende por mês cerca de 13.000 (treze mil) pacientes, entre adultos e crianças.

E objetivando esse fim, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, esperando sua aprovação para que o Município possa garantir a sustentabilidade orçamentária de seus contratos.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO:27362401892

Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.05.18 17:09:36 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera a redação dos art. 7º, 8º, 9º e 10, da Lei Municipal nº 11.982, de 14 de maio de 2019 e dá outras providências.

CÂMARA MUN. SOROCABA 19/Mai/2023 08:25 241385

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 157/2023

(Altera a redação dos artigos 7º, 8º, 9º e 10, da Lei Municipal nº 11.982, de 14 de maio de 2019 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 7º, da Lei Municipal nº 11.982, de 14 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação deverá enviar a Câmara Municipal relatório quadrimestral sobre o cumprimento das metas acordadas (Anexo Técnico I) e relatório anual conclusivo quanto a execução do presente Convênio". (NR)

Art. 2º O artigo 8º, da Lei Municipal nº 11.982, de 14 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º As modificações contratuais, reduções ou acréscimos referentes aos repasses dos valores pré-fixados e pós-fixados se darão conforme regras preconizadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, conforme termos do art. 190, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021". (NR)

Art. 3º O artigo 9º, da Lei Municipal nº 11.982, de 14 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º O Convênio vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme disposição da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993." (NR)

Art. 4º O artigo 10, da Lei Municipal nº 11.982, de 14 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário". (NR)

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO :27362401892

Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.05.18 17:10:03 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal